



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 279, DE 1º DE AGOSTO DE 2000.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da outras providências

Almú Dumay Lima, Prefeito do Município de Itatiaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei
Faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDDPI, órgão permanente, paritário e deliberativo controlador e fiscalizador das ações de assistência e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único - Considera-se idosa, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal de Assistência e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa,

II - promover, apoiar e incentivar a criação de entidades destinadas à assistência da pessoa idosa.

III - promover a descentralização político-administrativa do Município e a participação popular através de entidades representativas de caráter idôneo com programas e projetos de atendimento aos direitos da pessoa idosa.

IV - registrar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de atendimento a pessoa idosa prestados pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.

V - propiciar apoio técnico às organizações de assistência a pessoa idosa, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE DO PREFEITO

VI - assessorar na definição da política orçamentaria municipal, com o objetivo de obtenção de recursos destinados ao desenvolvimento das ações do Conselho, garantindo a infra-estrutura e os projetos deliberados pelo mesmo;

VII - promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII - solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência à pessoa idosa, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos de Pessoa Idosa, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, terá a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Desenvolvimento Econômico;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

VIII - 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa.

§ 1º - Os membros do CMDDPI, com exceção do Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social que é membro nato, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social a Presidência do CMDDPI será assumida pelo Vice-Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Cada titular do CMDDPI terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa

§ 4º - Somente será admitida a participação no CMDDPI de entidades juridicamente constituídas, sem fins lucrativos, em regular funcionamento e com atuação comprovada no Município de Itatiaia há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDDPI serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Os demais representantes serão nomeados mediante indicação das organizações ou entidades a que pertencem.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMDDPI será regida pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMDDPI e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas.

III - os membros do CMDDPI poderão ser substituídos mediante solicitação das organizações ou entidades responsáveis, apresentada ao Prefeito Municipal,

IV - cada membro do CMDDPI terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho tomarão a forma de deliberações, numeradas sequencialmente, e cujos efeitos produzir-se-ão automaticamente.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMDDPI terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA

GABINETE DO PREFEITO

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social prestará o apoio financeiro e administrativo necessário à instalação e ao funcionamento do CMDDPI.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDDPI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória competência para assessorar o CMDDPI em assuntos específicos;

II - qualquer cidadão poderá participar, sem direito a voto, das reuniões do CMDDPI levando opiniões, denúncias e projetos para apreciação do Conselho.

Art. 9º - Todas as sessões do CMDDPI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As deliberações do CMDDPI, bem como os temas tratados em plenário, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

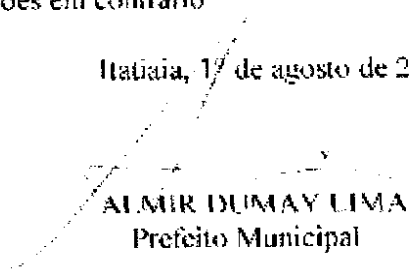
Art. 10 - O Prefeito Municipal de Itatiaia, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, nomeará e dará posse aos Conselheiros que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, elaborarão o Regimento Interno e elegerão a Mesa Diretora.

Art. 11 - Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa através do CMDDPI, serão repassados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 1º de agosto de 2000.


ALMIR DUMAY LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 279, DE 1º DE AGOSTO DE 2000.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da outras providências

Almú Dumay Lima, Prefeito do Município de Itatiaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei
Faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDDPI, órgão permanente, paritário e deliberativo controlador e fiscalizador das ações de assistência e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único - Considera-se idosa, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal de Assistência e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa,

II - promover, apoiar e incentivar a criação de entidades destinadas à assistência da pessoa idosa,

III - promover a descentralização político-administrativa do Município e a participação popular através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos da pessoa idosa,

IV - registrar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de atendimento à pessoa idosa prestados pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município,

V - propiciar apoio técnico às organizações de assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;